



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.194 DE 14 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Gonçalves.”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

Art. 2º Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – verbalmente, ou notificados por escrito; e

II – nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) reajustados pelo INPC anualmente, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

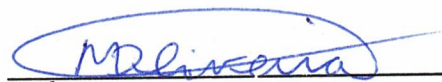
Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

16 JUL. 2021

Gonçalves, 14 :25 hs

Améd



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/07/21
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

